



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO N.º 743, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas(MG), Senhor Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 2º e parágrafo, da Lei Municipal nº 348, de 29/08/2000, alterada pela Lei 380/00 e

Considerando a necessidade de atualizar o mandato do Conselho de Alimentação Escolar em consonância com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n.º 348/00 alterada pela Lei Municipal n.º 380/00, fica composto dos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular – Sandra Aparecida Santana Farchi
Suplente – Elizabete de Oliveira Pedroso

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular – Marivalda Israel de Souza
Suplente – Maria Rosilene Pinheiro

III – Representantes dos Professores:

1º Titular – Lázara Maria Medeiros Lima
1º Suplente – Roselaine Aparecida de Almeida Reis

2º Titular – Gislane Celi Paiva

2º Suplente – Helena Maria Andrade

IV – Representantes dos Pais de Alunos:

1º Titular – Gilberto Apolônio Barbosa
1º Suplente – Alessandra de Fátima Canaval

2º Titular – Marta Maria de Oliveira Alves

2º Suplente – Helga Luzomara Bomfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

V – Representantes da Sociedade Civil:

Titular – Tatiana Silva Amorim

Suplente – Edna Lúcia de Souza Faloni

Art. 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido os conselheiros em primeiro mandato.

Art. 3º - O Conselho como órgão deliberativo e de assessoramento terá a função precípua de atuar na fiscalização do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no uso adequado dos recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) destinados à merenda escolar.

Art. 4º - As competências do Conselho de Alimentação Escolar, atribuições dos Conselheiros e as normas de atuação são as previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Setembro de 2008.



NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL